

Supressão de vícios e autocritica na primeira instância trabalhista

Ricardo Sampaio

SUMÁRIO: 1 — vícios e debate; 2 — algumas sugestões; 3 — Protestos e perícias; 4 — Despachos e audiências; 5 — Julgamento, suspeição e Portarias; 6 — Dinheiro e agenda; 7 — Conciliação e Substituição; 8 — Salário e greve; 9 — Trabalho e humildade.

APRESENTAÇÃO

RICARDO SAMPAIO, Juiz Presidente da JCJ de Ponta Grossa-PR. O presente artigo foi apresentado no Congresso dos Magistrados do Trabalho da 12.ª Região, ano 1983, em Florianópolis - SC.

1 — VÍCIOS E SEU DEBATE

A Justiça do Trabalho apresenta deficiências logo na primeira instância, e isto é um fato inegável. As principais dizem respeito à morosidade, à falta de uniformização das praxes e a indevida delegação de jurisdição. Como é ela a porta de entrada da maioria absoluta das questões convém que se tente minorar ou evitar a má-impressão logo no umbral.

Ocorre que, a par das dificuldades de que se padece por ação ou omissão de outros poderes, algumas providências poderiam ser adotadas por nós, Juizes, que sanariam vícios menores ou maiores, de nossa responsabilidade e competência. Ou pelo comodismo, ou pela ausência de reflexão, entretanto, os problemas vão-se acumulando, exacerbando a insatisfação de partes, advogados e funcionários. Mas a Justiça do Trabalho não pode perder exatamente aquele que é o seu maior patrimônio: a credibilidade.

Daí porque nos encontros, conclaves, congressos ou conferências, ou seja lá que nome tenham as reuniões de Juizes, toda a ênfase deveria ser dada à análise, à revisão e à correção de nossos próprios erros. Uma espécie de autocrítica no sentido salutar e construtivo, exceto se já institucionalizado o dogma da infalibilidade. E a parte modorrenta e sonolenta de exposições sobre questiúnculas teóricas, tais como a influência da vírgula ou do ponto-e-vírgula em determinado texto legal, teria um papel secundário, e não principal, como comumente acontece.

2 — ALGUMAS SUGESTÕES

As guias de liberação de pagamentos, por exemplo, podem sair mais rápido. Basta que o processo possa ser encaminhado ao Juiz a todo tempo, inclusive em audiência. Ou em gabinete, com introdução do advogado ou da parte. Sabidamente, contudo, algumas guias somente saem a fórceps, em morosidade justificada pelos mais variados pretextos.

A própria execução pode ser dinamizada, afastando-se a possibilidade de discussão na fase de liquidação. É censurável

que se mande o reclamante apresentar cálculos, dando-se prazo para resposta ao reclamado, autorizando-se nova fala do primeiro, para, ainda relegar-se o feito, a uma perícia e novo contraditório após a vinda do laudo.

Urge, também, maior fiscalização dos prazos do Oficial de Justiça. Neste ponto, anda-se melhor quando o meirinho é vinculado à própria Junta, e não a um sistema geral de distribuição. E há certas certidões, manifestamente protelatórias, que reclamam atitude imediata do próprio Juiz, sem necessidade de concessão de prazo para arguição pela parte.

3 — PROTESTOS E PERÍCIAS

Embora a divergência teórica sobre a existência, ou não, do chamado “protesto” sempre que a parte se julgue cerceada, ou de sua possibilidade somente em razões finais, as instâncias superiores seguem maciçamente entendendo que a nulidade não pode ser pronunciada, na ausência daquela figura. O prejuízo para a parte (e conseqüente descrédito da Justiça) é manifesto, com a turrice do indeferimento do “protesto”. Logo, admiti-lo de uma vez é mais prático e mais equânime.

Condenável, ainda, que o feito seja remetido à pericia grafodocumentscópica sem que antes se esgote a possibilidade de a prova verbal tornar desnecessária outra providência. A escassez de peritos e a demora natural do exame acarretam um adiamento da solução, às vezes encontrável por meio mais econômico. Idem, as perícias contábeis que tanto frutificam. Será lamentável se o abuso das perícias tiver correspondência com o comodismo ou até com velada punição à parte, por ter sido mais inflexível em determinada fase processual, castigada com a demora e com o adiantamento de gordos honorários. . .

4 — DESPACHOS E AUDIÊNCIAS

A delegação de despachos a diretores de Secretaria faz com que o Juiz abra mão de poderes indelegáveis, sobrecarrega o funcionário (afetando a eficiência e a celeridade do setor administrativo da Junta) e desmoraliza a função judicante, seja pela indiscricção, seja pelo absurdo legal. O pior é que o sistema, na maior parte das vezes, é usado em benefício exclusivo do Juiz, que assim pode sair da repartição ainda com o sol alto. . .

Também é constrangedora a delegação de competência a Vogais para a realização de audiências, mesmo que resumida

à coleta da defesa e à tentativa de conciliação. Sem serem tais atos atribuição dos nobres Vogais, também se prestam a resolverem problemas de comodidade, ou de falta de produtividade, de quem deveria conduzir as audiências.

Note-se que, a continuar assim, com diretores despachando, Vogais fazendo audiências e funcionários redigindo pelo menos o relatório das sentenças, pergunta perigosa e vexatória poderá ocorrer a algum luminar da República: para que o Juiz Trabalhista?

5 — JULGAMENTO, SUSPEIÇÃO E PORTARIAS

O art. 330 do CPC fornece importante possibilidade para agilização dos processos. Deveria ser mais utilizado logo na primeira audiência, e não apenas quando da continuação, como é comum.

Vai-se espriando outro mal costume entre nós. São as suspeições por “motivo íntimo” quando as instâncias superiores devolvem o processo para julgamento de mérito. Demonstra-se aí um ânimo passional incompatível com o equilíbrio da função. Cria-se um pretexto para a morosidade. Provoca-se um problema e até um aumento de despesas para a segunda instância, com a designação de outro Juiz.

Outras suspeições são tão banais, que elencá-las traria enorme polêmica. Mas por certo o anedotário das presidências e corregedorias se enriquece a cada dia com o inventário dos casos que chegam.

Já as portarias, evidente vazão de frustração legisferante, mais dificultam do que auxiliam. Como só podem retratar o que está na lei, são redundantes. Bem examinadas, logo se descobre o seu espírito: reduzir o trabalho do Juiz, às custas do aumento de serviço de terceiros, funcionários e diretor...

6 — DINHEIRO E AGENDA

O comportamento restritivo da Junta, autorizando levantamento de numerário somente à parte, lança a pecha de possível desonestidade a todos os advogados. Avocam-se funções privativas da OAB e das Justiças Criminal ou Cível, deixando-se o feito em suspenso, até localização do beneficiário direto.

Melhor produtividade nas pautas pode ser obtida com a designação das iniciais antes das instruções. Como o atraso é mais comum nestas, menos gente ficará aguardando em espera exasperante. Também as audiências devem ter o pregão realizado à hora em que realmente vão começar. Determinar

o arquivamento das ações dos reclamantes que não estão no recinto na hora marcada (ainda que isto de nada adiantasse pois o Juiz está presidindo uma audiência atrasada), enquanto não se reconhece a revelia e a confissão ficta do reclamado. na mesma hipótese, é um abuso e um desprestígio à Justiça.

Questões sem nenhuma utilidade para a solução processual podem ocupar menos tempo do Juiz em audiências. Caso típico é a censura da moda. Desde que haja um mínimo de decoro, a fiscalização da elegância do advogado compete ao seu cliente, não ao Juiz. E em nenhum lugar consta que o hábito faça o monge, ou que o paletó e a gravata são os paramentos indispensáveis ao decoro. Pior é a exigência da veste talar, em verdade *um direito* do patrono (art. 89, XXIII, da Lei 4.215/63).

O “acavalamento” das audiências pode ser evitado. Que sejam designadas com intervalos sempre suficientes em tese à sua consecução, de acordo com as características individuais de cada um. É sem sentido e ridículo marcá-las com intervalos de um ou dois minutos, absolutamente impossíveis de serem cumpridos.

A representação do reclamado sempre rouba alguns minutos preciosos quanto a seu exame. Seria mais rápido e mais prático se a questão somente fosse esmiuçada em caso de impugnação pelo reclamante. Calando-se, tem-se como aceita a representação e vai-se em frente. Idem, a questão da procuração do advogado. Admitido atualmente o “mandato tácito”, despiendo que exija o mandato por escrito, ou que se assine prazo para isto. Também se a parte se comprometeu expressamente a trazer suas testemunhas, e não o fez, qualquer que seja a razão, parece que o feito não deve ser adiado na continuação, mas sim instruído e encerrado com as provas que estejam presentes. Acolhida a contradita da testemunha, não pode a parte substituí-la. Seu era o dever de examinar previamente se a testemunha poderia incorrer num dos dispositivos que autorizariam sua dispensa.

Salvo em caso de evidente prejuízo, nas hipóteses em que tenha havido intimação testemunhal a comparecimento, a ausência de uma não provocaria a dispensa das demais, e o adiamento da audiência. Muitas vezes, com os depoimentos pessoais e os das testemunhas presentes, encontra-se solução pela dispensa da faltante.

As instruções também poderiam ser designadas na exata quantidade que permitisse o julgamento dos processos ainda na semana seguinte. De nada adianta inflacionar-se a pauta de instruções, se a capacidade de sentenciar é menor. Também são

censuráveis as “incompetências” para conhecimento do feito, sob os mais variados pretextos. De incompetência em incompetência, chegar-se-á à atrofia da Justiça do Trabalho.

7 — CONCILIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Não se atina com o prejuízo que existe na homologação de transações por despacho do Juiz singular, ainda antes da audiência inicial. A ida do feito à pauta, para tal exclusiva finalidade, retarda-o e provoca a feitura de uma ata, com dispêndio de tempo e de funcionário. Afinal, se o método singular é usado nas execuções, também o pode ser na fase de conhecimento.

Nas substituições de Juizes, não deveriam os titulares deixarem “carne de pescoço” apenas para os substitutos. Para fazê-lo, muitas vezes já se obrigam a “esticar” a pauta. Em contrário, não devem os substitutos deixar de instruir certos “abacaxis”, pelos mais variados pretextos. Um deles, que salta aos olhos de tão flagrante, é o chamado “adiantado da hora”. Outro, é o “para evitar-se a cisão da prova”, quando as partes e cinco testemunhas estão presentes, mas faltou uma, sequer arrolada... Para não mencionar os despachos com prazos maiores do que os de lei: “diga a parte em 31 dias...”.

8 — SALÁRIOS E GREVE

Irresponsável é a tese que de vez em quando ressoa, de greve aberta ou de greve “branca” pela primeira instância. Ainda que motivada pelo descontentamento salarial, a greve no e do Poder Judiciário seria a negação do próprio Estado como instituição. E contra o Estado, deve-se lutar fora dele, ou não se lutar. As defasagens devem ser corrigidas mediante o encontro de soluções internas.

As pautas realmente devem ser dispostas de forma a se conciliarem com as possibilidades físicas e mentais dos Juizes, mas sem pré-fixação de uma quantidade determinada de serviço. Mas isto não pode servir de pretexto para a greve disfarçada, ou para a “operação-padrão”, sob pena de desprestígio à Justiça e de prejuízo às partes.

Prejuízo, aliás, que acaba sendo causado por uma classe que ainda se situa no topo da pirâmide de assalariados, se confrontada com os desempregados, os subempregados e os de salário-mínimo desindexado, que constituem a grande maioria da nossa população. As reivindicações, justas, da Magistratura Trabalhista de primeira instância devem ser postas com

muita cautela e bom-senso, ainda que com destemor e pertinácia. Caso contrário, parecerão elitizantes, antipáticas, egoístas e privilegiadas ao povo brasileiro.

9 — TRABALHO E HUMILDADE

Queixar-se, apenas, de nada adianta. Sempre haverá coisas que nós mesmos poderemos fazer para a melhoria e a dinamização dos serviços. Algumas sugestões aqui elencadas repetem observações de terceiros, feitas até com mais propriedade. Outras, resultam da introspecção e do cotidiano. Outras, podem e devem ser argüidas, analisadas e aprovadas pelas colegas, à luz da invejável experiência e da reconhecida capacidade de cada um.

Convém sempre nos lembrarmos que, dentre os Juízes, somos, os do Trabalho, os de menor poder. Os grandes litígios privados não são trabalhistas. Os grandes delitos e respectivas sanções vão a outros. Em nosso próprio território, sequer preenchemos toda a extensão. Temos que ser auxiliados pela valiosa colaboração da Justiça Ordinária. E mesmo onde existimos, esta outra Justiça concorre com a nossa, como a Ordinária Federal.

Nossa importância reside no fato de estarmos em mais imediato contacto com o problema fundamental da população: fome e salário. Daí a necessidade de muito trabalho e permanente humildade. Trabalho, por que nada adianta a lamúria, se o Juiz fizer expediente de três horas na Junta, delegando atribuições a terceiros, ou sequer comparecer por dias e dias à repartição; e humildade no trato das partes, dos funcionários, dos advogados e das determinações e decisões das instâncias superiores. A não ser assim, e perdida a credibilidade do povo em nossa instituição, será ela mais uma a ruir, sem que possamos nos salvar, confundidos a seus destroços.